

REVOGADO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Observatório Nacional - ON é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Observatório Nacional é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Observatório Nacional está localizada à Rua General José Cristino, 77, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central.

Parágrafo único. O Observatório conta ainda com as seguintes unidades:

I - Observatório Astronômico do Sertão de Itaparica, localizado em Fazenda Serrinha, s/n, Nova Itacuruba - PE;

II - Observatório Magnético de Tatuoca, localizado em Ilha de Tatuoca, s/n, Icoaraci, Belém - PA; e

III - Observatório Magnético de Vassouras, localizado à Rua Lourival Bispo, nº 89, Madrugá, Vassouras - RJ.

Art. 4º Ao Observatório Nacional compete a pesquisa e o desenvolvimento em Astronomia, Geofísica e Metrologia em Tempo e Frequência, a formação de pesquisadores em seus cursos de pós-graduação, a capacitação de profissionais, a coordenação de projetos e de atividades nacionais nessas áreas e a geração, a manutenção e a disseminação da Hora Legal Brasileira.

Art. 5º Compete, ainda, ao Observatório Nacional:

I - executar e divulgar estudos e pesquisas científicas nas áreas de astronomia, astrofísica, geofísica e metrologia em tempo e frequência e suas aplicações;

II - desenvolver tecnologias nas áreas de astronomia, astrofísica, geofísica e metrologia em tempo e frequência e suas aplicações;

III - patrocinar a formação e especialização de recursos humanos no âmbito de sua competência, particularmente através de programas acadêmicos;

IV - estabelecer intercâmbio científico para o desenvolvimento de pesquisas;

V - manter e operar o Laboratório Primário de Tempo e Frequência;

VI - gerar, conservar, e disseminar a Hora Legal Brasileira, nos termos da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913 e legislação posterior;

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VIII - patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato ao órgão;

IX - desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados, em decorrência de suas atividades próprias e em parcerias com entidades públicas e privadas; e

X - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O ON tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência - DICOP

1.2. Divisão de Programas de Pós-Graduação - DIPPG

1.3. Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO

1.3.1. Serviço de Geração e Disseminação da Hora - SEGDM

2. Coordenação de Astronomia e Astrofísica - COAST

3. Coordenação de Geofísica - COGEO

3.1. Serviço do Observatório Magnético de Tatuoca - SEOMT

3.2. Serviço do Observatório Magnético de Vassouras - SEOMV

4. Coordenação de Administração - COADM

4.1. Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN

4.2. Serviço de Apoio Logístico - SELOG

4.3. Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP

4.4. Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil - SEFIN

4.5. Serviço de Recursos Humanos - SERHU

Art. 7º O Observatório Nacional tem como Órgãos Colegiados vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT.

Art. 8º O Observatório será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Serviços por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Diretoria

Art. 12. À Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência compete:

I - auxiliar na formulação e implementação da política de comunicação social e divulgação do Observatório e das diretrizes para o desenvolvimento das atividades de extensão, com foco na popularização da ciência relacionada às áreas finalísticas da instituição;

II - realizar atividade de assessoria de imprensa no âmbito do Observatório;

III - produzir material de divulgação relativo às pesquisas e atividades do Observatório, como revistas, livros, folhetos e cartazes;

IV - controlar os perfis do Observatório nas mídias sociais e no seu site, delegando às áreas finalísticas a gestão de seus conteúdos;

V - zelar pela identidade visual da instituição, divulgando a correta aplicação da logomarca e dos demais elementos de identidade visual do Observatório;

VI - planejar e executar ações e projetos relacionados à popularização da ciência, como feiras, palestras e afins, em articulação com as áreas finalísticas do Observatório;

VII - apoiar as áreas finalísticas no planejamento e na realização de eventos técnico-científicos;

VIII - organizar a visitação do público às dependências do Observatório;

IX - programar e executar as atividades de cerimonial do Observatório;

X - organizar e disponibilizar documentos e informações que apoiem e incentivem a produção técnico-científica; e

XI - organizar e manter a informação bibliográfica e o armazenamento de dados das coleções de periódicos, livros, normas técnicas, folhetos, relatórios técnicos, catálogos técnicos, mapas e outros, controlando sua circulação e disseminação.

Art. 13. À Divisão de Programas de Pós-Graduação compete:

I - formar mestres e doutores, no âmbito de competência do Observatório;

II - organizar e acompanhar o funcionamento dos programas de pós-graduação existentes no Observatório, com base no regulamento em vigência;

III - organizar e acompanhar o calendário dos cursos de pós-graduação, em articulação com as áreas de pesquisa;

IV - definir os conteúdos das disciplinas dos cursos de pós-graduação, de acordo com as linhas de pesquisa do Observatório;

V - planejar e executar o processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação

VI - distribuir as bolsas de estudo concedidas por órgãos governamentais para ingresso nos cursos de pós-graduação;

VII - instituir comissões e bancas para avaliação de candidatos e para julgamento de dissertações e teses;

VIII - colaborar com o programa de iniciação científica e com projetos relacionados à divulgação e difusão do conhecimento, no âmbito de sua competência; e

IX - negociar e contribuir para a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 14. À Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira compete:

I - planejar e supervisionar o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e atividades técnicas ou de pesquisa básica e aplicações referentes à metrologia em tempo e frequência;

II - gerar e disseminar a Hora Legal e Oficial Brasileira, direta ou indiretamente;

III - incentivar e executar pesquisa e desenvolvimento em automação de medidas, automação de operação, escalas de tempo, padrões primários e sistemas de sincronismo com ou sem certificação digital;

IV - prover o sincronismo certificado à Hora Legal Brasileira às entidades integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL e demais entidades interessadas;

V - manter o Laboratório Primário de Tempo e Frequência - LPTF, de acordo com a normatização internacional vigente;

VI - manter os padrões primários nacionais, sustentando sua rastreabilidade ao Tempo Atômico Internacional - TAI;

VII - manter a Escala de Tempo Atômico Brasileira;

VIII - executar a calibração sistemática dos padrões secundários de empresas e instituições, provendo a rastreabilidade dos padrões mantidos pelos laboratórios da Rede Brasileira de Calibração - RBC;

IX - negociar, orientar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente aqueles coordenados pelo

BIPM, pelo Serviço Internacional de Rotação da Terra - IERS, e pela União Astronômica Internacional - IAU; e

X - fornecer manutenção preventiva e corretiva a todos os equipamentos e sistemas mantidos em operação contínua e àqueles diretamente ligados a alimentação redundante de energia elétrica.

Art. 15. Ao Serviço de Geração e Disseminação da Hora compete:

I - gerar e disseminar a Hora Legal Brasileira, com base nos padrões nacionais de frequência;

II - sustentar a rastreabilidade nacional e internacional da Hora Legal Brasileira em padrões de alta precisão;

III - manter em condições de operação os instrumentos, equipamento e relógios atômicos;

IV - prover atividades de transmissão por intermédio do rádio, em HF e VHF, telefone, sincronização por modem, sincronismo via Internet, entre outros meios; e

V - participar de pesquisas e desenvolvimento voltados para a automação de medidas e operações, de relógios sincronizados, de escalas de tempo, de instrumentação, de sistemas sincronizados, de padrões primários e da rastreabilidade nacional e internacional do tempo e da frequência, entre outras atividades de mesma natureza, no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Coordenação de Astronomia e Astrofísica

Art. 16. À Coordenação de Astronomia e Astrofísica compete:

I - coordenar atividades de pesquisa básica e aplicada no campo da astronomia e da astrofísica;

II - organizar e coordenar missões observacionais, o uso de locais e o instrumental disponível para sua realização;

III - orientar e coordenar a participação em análises, estudos, formulação e elaboração de projetos de instrumentação voltados para astronomia;

IV - colaborar na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico-científico da astronomia e da astrofísica;

V - colaborar na elaboração e execução dos programas de pós-graduação, de iniciação científica e de bolsistas e estagiários;

VI - colaborar na elaboração e na execução de projetos relacionados à divulgação e à difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

VII - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar reuniões de trabalho, workshops, escolas temáticas e encontros nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar e executar programa de pós-doutorado em astronomia e astrofísica; e

X - participar de colaborações nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Seção III **Da Coordenação de Geofísica**

Art. 17. À Coordenação de Geofísica compete:

I - coordenar atividades de pesquisa, em todo o território nacional, no campo de atuação da geofísica;

II - coordenar e participar da execução de análises, estudos, formulação, e elaboração de projetos voltados à geração de conhecimentos para o desenvolvimento de instrumentos para pesquisa e atividades técnicas, no âmbito de sua competência;

III - coordenar a execução, instalação e manutenção de redes de monitoramento geofísico, em particular gravimétrico e geomagnético, em todo o território nacional;

IV - colaborar na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico-científico, no âmbito de sua competência;

V - colaborar na elaboração dos programas de pós-graduação, de iniciação científica e de bolsistas e estagiários; e

VI - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Ao Serviço do Observatório Magnético de Tatuoca compete:

I - prestar suporte técnico às pesquisas e ao monitoramento contínuo das variações do campo magnético terrestre;

II - manter em operação os instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades; e

III - registrar e armazenar dados relativos às variações do campo magnético terrestre.

Art. 19. Ao Serviço do Observatório Magnético de Vassouras compete:

I - dar suporte técnico às pesquisas e ao monitoramento contínuo das variações do campo magnético terrestre;

II - manter em operação os instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades; e

III - registrar e armazenar dados relativos às variações do campo magnético terrestre.

Seção IV **Da Coordenação de Administração**

Art. 20. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas às áreas de serviços e apoio do Observatório;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Observatório;

III - propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, e suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infraestrutura administrativa e técnica necessárias às unidades organizacionais do Observatório;

VI - coordenar a aquisição de materiais e serviços necessários ao Observatório;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo nas licitações e na elaboração dos instrumentos delas resultantes;

VIII - acompanhar e dar suporte a execução de compras e contratação de bens e serviços no país e no exterior;

IX - supervisionar a execução administrativa de convênios e dos contratos, no âmbito de sua competência;

X - apoiar o funcionamento das Comissões de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais;

XI - orientar a preparação dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e providenciar as respectivas ratificações, de acordo com a legislação específica; e

XII - coordenar e executar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais.

Art. 21. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - prestar apoio às atividades fins do Observatório, no que concerne às necessidades em tecnologia da informação;

II - prestar apoio na definição das características técnicas para aquisição de materiais e equipamentos de informática;

III - acompanhar as licitações, no âmbito de sua competência;

IV - atestar tecnicamente o recebimento de equipamentos de informática;

V - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna e sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais;

VI - supervisionar o desenvolvimento e a implementação de ferramentas e programas computacionais para aperfeiçoar o sistema de informações do Observatório;

VII - operar e administrar a rede de comunicação de dados interna e suas conexões às redes externas acadêmicas e comerciais;

VIII - prover o suporte operacional da infraestrutura computacional da instituição e aos usuários do Observatório;

IX - elaborar projetos que viabilizem a implantação e operação da rede de comunicação de dados interna institucional;

X - assistir e facilitar aos usuários a localização e acesso de dados, informações e conhecimento pertinentes ao exercício de suas atividades, no âmbito de sua competência;

XI - pesquisar e propor o uso de produtos e serviços e tecnologias emergentes em informática;

XII - disseminar informações relevantes sobre as facilidades da rede corporativa, credenciando usuários e estabelecendo condições de acesso à rede de comunicação de dados;

XIII - instalar e manter atualizados os sistemas operacionais, aplicativos e utilitários emergentes em uso no Observatório, com base no conceito de software não proprietário;

XIV - propor, executar e supervisionar programas de capacitação de usuários sobre sistemas operacionais, programas e aplicativos em uso ou que venham a ser adotados pelo Observatório;

XV - controlar e monitorar os dados e os recursos computacionais para detecção, identificação, resolução e prevenção de incidentes de segurança; e

XVI - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 22. Ao Serviço de Apoio Logístico compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do Observatório;

II - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos e dos gastos decorrentes da contratação de energia elétrica, telefonia e rádio chamadas;

III - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e passagens;

IV - controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

V - controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

VI - implementar medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

VII - adotar procedimentos necessários à operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos;

VIII - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição; e

IX - identificar e priorizar necessidades para melhor manutenção da infraestrutura e instalações do Observatório.

Art. 23. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - prestar os serviços de aquisição, controle de bens móveis e imóveis e de almoxarifado, recebimento, conferência, aceitação, armazenamento e distribuição de materiais de consumo e permanente;

II - manter atualizado o catálogo de material permanente e o cadastro de bens patrimoniais, de acordo com os procedimentos de codificação, catalogação e classificação estabelecidos no plano de contas da União;

III - elaborar e manter atualizados os mapas de variação patrimonial decorrentes da incorporação e baixa de bens;
V - realizar os inventários de material permanente e de consumo;
VI - manter atualizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
VII - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados
VIII - propor aplicação de multas aos inadimplentes;
IX - elaborar atestados de idoneidade de firmas para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais; e
X - efetivar e acompanhar os controles de estoque dos materiais utilizados no Observatório.

Art. 24. Ao Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;
III - realizar a avaliação da execução orçamentária e financeira;
IV - elaborar relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência;
V - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;
VI - analisar toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, para efeito de liquidação da despesa, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;
VII - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil;
VIII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;
IX - receber, gerir e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;
X - acompanhar suprimento de fundos;
XI - controlar as prestações de contas de suprimento de fundos; e
XII - dar suporte a elaboração das tomadas de contas e atestar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento.

Art. 25. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;
II - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas assim como preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;
III - preparar atos relacionados a ingresso de pessoal, exercício e afastamento, temporário ou definitivo e vacância de cargos e funções;
IV - expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, dentre outros documentos comprobatórios ou legais;
V - identificar necessidades de treinamento;

VI - planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, para a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos;

VII - controlar os processos de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

VIII - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licenças dos servidores ativos

IX - acompanhar os atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores, e analisar processos de revisão de proventos e pensões;

X - formalizar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

XI - controlar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar, odontológica e acompanhamento psicossocial prestados aos servidores e seus dependentes;

XII - controlar as atividades relativas à licenças médicas e consulta à junta médica para fins de perícia;

XIII - aplicar, as orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MCTI, no âmbito do Observatório; e

XIV - orientar a implantação e o acompanhamento de Programas de Gestão de Recursos Humanos de interesse dos servidores.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Técnico-Científico

Art. 26. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Observatório Nacional.

Art. 27. O CTC contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Observatório, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores do Observatório, de nível superior, do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, em último nível das carreiras;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do MCTI ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Observatório; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Observatório.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 2 (dois) anos, admitidos até 2 (dois) mandatos consecutivos, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados ao Ministro de Estado através de listas obtidas a partir de eleição promovida pelo Diretor do Observatório, entre os servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, na forma do regimento interno do colegiado;

II - os do inciso III serão indicados ao Ministro de Estado pelo Diretor do Observatório, ouvidos os órgãos colegiados da instituição; e

III - os do inciso IV serão indicados ao Ministro de Estado através de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do regimento interno do colegiado.

§ 2º Cumpridos 2 (dois) mandatos consecutivos, a recondução dos membros do Conselho poderá ocorrer tão somente após interstício de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º A renovação dos membros do Conselho deverá ser solicitada pelo Diretor do ON ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento do mandato dos conselheiros.

§ 4º Em caso de impedimento do Diretor do Observatório, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Substituto.

Art. 28. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica no Observatório e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão - TCG pactuado com o Ministério;

VI - apreciar e aprovar os regulamentos dos programas acadêmicos do Observatório;

VII - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao Observatório, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Observatório.

Art. 29. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria qualificada de 5 (cinco) membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 30. A Secretaria-Executiva do CTC será exercida pela Diretoria do Observatório.

Art. 31. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 32. A participação no CTC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 33. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Conselho Interno Científico e Tecnológico

Art. 34 Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT é órgão colegiado de orientação e assessoramento ao Diretor na gestão das atividades científicas e tecnológicas do Observatório Nacional.

Art. 35. O CICT contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Diretor do Observatório Nacional, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Observatório, que o presidirá;

II - o Coordenador de Administração;

III - o Coordenador de Astronomia e Astrofísica;

IV - o Coordenador de Geofísica;

V - o Chefe da Divisão de Programas de Pós-Graduação;

VI - o Chefe da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira;

VII - o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

VIII - o Chefe da Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência; e

IX - 1 (um) servidor do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do ON.

§ 1º O membro do inciso IX e seu suplente terão mandato de 2 (dois) anos, admitidos até 2 (dois) mandatos consecutivos, e serão designados a partir de eleição promovida entre os seus pares pelo Diretor do ON, na forma do regimento interno do colegiado.

§ 2º O membro do inciso IX e seu suplente não poderão fazer parte do CTC do Observatório nem se enquadrar nos incisos II a VIII do caput.

§ 3º Em caso de impedimento do Diretor do Observatório, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Substituto.

§ 4º Em caso de impedimento dos membros dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, a função de conselheiro será exercida pelos respectivos substitutos, e em caso de impedimento do membro do inciso IX, a função de conselheiro será exercida pelo seu suplente eleito.

§ 5º Poderão ser convidados para reuniões específicas do Conselho outros servidores, sem direito a voto.

Art. 36. Ao CICT compete:

I - apreciar a proposta orçamentária;

II - apreciar e aprovar em primeira instância o Termo de Compromisso de Gestão - TCG do ON;

III - assessorar o Diretor no planejamento de atividades técnicas e científicas;

IV - apreciar as propostas e acompanhar o andamento de projetos de cooperação nacional e internacional;

V - apreciar e submeter ao CTC as propostas de contratação, transferência, demissão e ascensão funcional do quadro técnico-científico;

VI - acompanhar, anualmente, a avaliação individual de pesquisadores e tecnologistas;

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Observatório; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Observatório.

Art. 37. O CICT reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria qualificada de 7 (sete) membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 38. A Secretaria-Executiva do CICT será exercida pela Diretoria do Observatório.

Art. 39. O funcionamento do CICT será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho e publicado através de portaria do Diretor do Observatório.

Art. 40. A participação no CICT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 41. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 42. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Observatório;

II - exercer a representação do Observatório;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC e Conselho Interno Científico e Tecnológico - CITC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 43. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações; e

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições em seus respectivos âmbitos de competência.

Art. 44. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O ON celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do MCTI, um Termo de Compromisso de Gestão - TCG em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 46. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para estimular a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Observatório, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Observatório, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 47. O Observatório poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT para gerir sua política de inovação.

Art. 48. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.